



MENSAGEM Nº 04 de 2007
AUTORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENTA

DISPÕE SOBRE A ELEVACÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBAJARA E RESPECTIVO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO ~~CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO~~
PRESIDENTE DEPUTADO (A) ~~DR. FÉLIX~~

À COMISSÃO ~~TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS~~
PRESIDENTE DEPUTADO (A) ~~PROFESSOR TEODORO~~

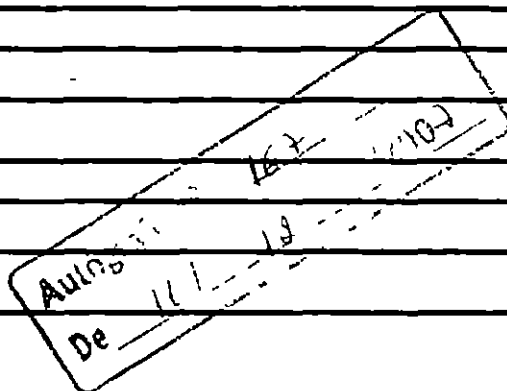
À COMISSÃO ~~SEPARAMENTO DE MATERIAIS E DISTRIBUIÇÃO~~
PRESIDENTE DEPUTADO (A) ~~JOÃO CÉSAR~~

À COMISSÃO
PRESIDENTE DEPUTADO (A)

À COMISSÃO
PRESIDENTE DEPUTADO (A)

À COMISSÃO
PRESIDENTE DEPUTADO (A)

À COMISSÃO
PRESIDENTE DEPUTADO (A)



SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ **EXPEDIÇÃO** _____

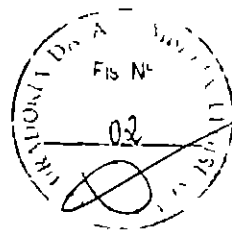
LEI Nº _____ **PUBLICAÇÃO** _____

VETO _____ **DATA** _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____

18ª Ordinanza CPJ-14.11.07
Distribuido: Dr João Batista
Mendes Dru Neves



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

SISTEMA DE PROTOCOLO - PGJ/CE



No 19175/2007-2

13 NOV 2007

Data

Hora

09 38



PROCESSO: 19175/2007-2

Entrada **Espécie**

13/11/2007 09 38 30 **Ofício**

Órgão/Entidade

Assessor da PGJ

Interessado

Luís Laércio Fernandes Melo

Assunto Comunicação - Informação **Síntese**

Comunica minuta de Projeto de Lei, conforme
exposto

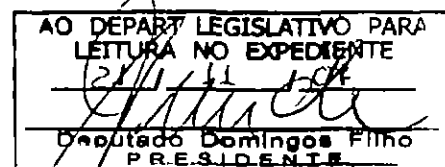
Secretaria dos Órgãos Colegiados
Recebido em 13/11/07
09 50 Horas

Servidor(a) Paula

506



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



Ofício nº 075/APG/2007

Fortaleza, 19 de novembro de 2007

Ao Excelentíssimo Senhor
Domingos Gomes Aguiar Filho
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Nesta

Assunto encaminha projeto de lei para elevação da Promotoria de Uajajara à 3ª Entrância e para modificação de atribuições das Promotorias a que se refere

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, serve-se o presente para encaminhar **PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBAJARA E RESPECTIVO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, acompanhado da respectiva justificativa, a fim de que seja submetido a apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

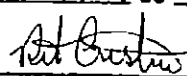
O ensejo e propício para reiterar a Vossa Excelência os nossos sinceros votos de apreço e distinta consideração


Manuel Lima Soares Filho
Procurador Geral de Justiça

PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

REG Nº 3143

Em 19 de novembro de 2007

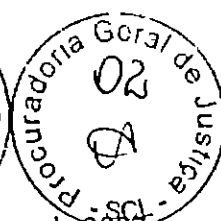
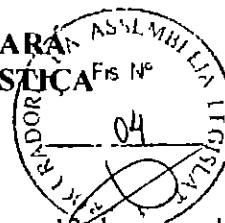


Serviço de Protocolo



Data 13 NOV 2007 Hora 09 38

MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



Ofício nº 116/APG/2007

Fortaleza, 13 de novembro de 2007

Excelentíssimo Senhor
Manuel Soares Lima Filho
Procurador Geral de Justiça do Estado do Ceará
Nesta

Assunto apresenta minuta de Projeto de Lei

*Encaminhe-se ao E
Colégio de Procuradores
de Justiça*

Fortaleza, 13.11.2007

Manuel K

Senhor Procurador Geral de Justiça,

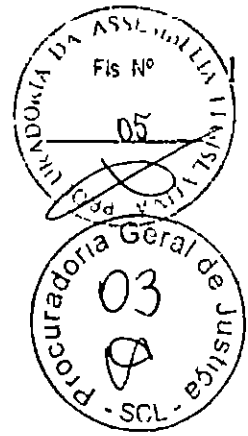
Cumprimentando-o, apresentamos a Vossa Senhoria no sentido minuta de Projeto de Lei versando sobre a elevação da **Promotoria de Ubajara a 3ª Entrância e para modificação de atribuições das Promotorias a que se refere**, a fim de que seja submetido a apreciação do Egregio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, em consonância com o disposto no art 12, III, *in fine*, da Lei 8 625/93

O ensejo e propício para apresentar a Vossa Senhoria os protestos de elevado apreço e distinta consideração

Luís Laércio Fernandes Melo

Luís Laércio Fernandes Melo
Promotor de Justiça
Assessor do PGJ

ESTADO DO CEARÁ
MINISTERIO PUBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei visa a adequação da norma geral editada pela Lei nº 13 898/2007, de iniciativa do Poder Judiciário, as situações administrativas e funcionais da Organização do Ministério Público Estadual, considerando que

A Lei nº 13 898/2007 elevou a categoria de 3ª Entrância a Comarca de Ubajara e introduziu modificação na situação da Comarca Vinculada de São João do Jaguaribe que passou a integrar a jurisdição de Tabuleiro do Norte, deixando de pertencer à jurisdição de Limoeiro do Norte

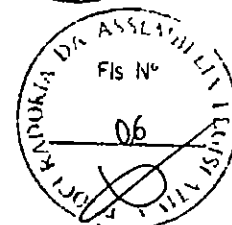
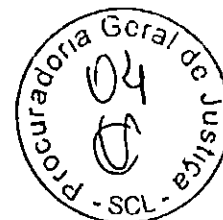
Para materialização do objetivo acima enunciado, temos a honra de encaminhar a consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, propondo, como de fato aqui vai proposto, seja elevada para 3ª Entrância a Promotoria de Justiça da Comarca de Ubajara. Seja, também, modificada as atribuições da Promotoria de Tabuleiro do Norte, passando a integrar em suas atribuições as da Comarca Vinculada de São João do Jaguaribe, deixando de pertencer às da Promotoria de Limoeiro do Norte

Por ser imperiosa tal necessidade, como requer a real modernização institucional do Ministério Público, esperamos contar com

o devido apoio jurídico-político a nossa proposta, recebendo, a mesma, a merecida atenção, por parte de Vossa Excelência e demais membros desse conceituado Parlamento

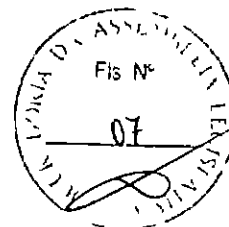
Fortaleza, 19 de novembro de 2007


Manuel Soares Lima Filho
Procurador-Geral de Justiça





**ESTADO DO CEARA
MINISTERIO PUBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**



PROJETO DE LEI Nº , de de

de

**DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DA PROMOTORIA
DE JUSTIÇA DE UBAJARA E RESPECTIVO
CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA NA
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei

Art 1º Fica elevada a Promotoria de Justiça e o respectivo cargo de Promotor de Justiça da Comarca de Ubajara à categoria de 3ª Entrância, provido com essa nova titulação quando ocorrer a primeira vacância na vigência desta Lei

Parágrafo unico Fica assegurada a permanência do atual titular da Comarca Ubajara, com direito a percepção da diferença entre o respectivo subsídio e o relativo a Comarca de 3ª Entrância, ate que seja promovido ou removido

Art 2º As atribuições ministeriais referentes a Comarca Vinculada de São João do Jaguaribe passam a integrar as atribuições da Promotoria de Tabuleiro do Norte, deixando de integrar as atribuições da Promotoria de Limoeiro do Norte

Art 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentarias proprias do Ministerio Publico, feita suplementação, se necessaria

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

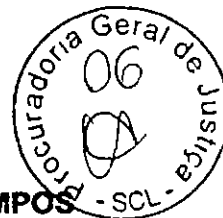
Art 5º Revogam-se as disposições em contrario

PALACIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARA, em Fortaleza, de
de 2007

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS**



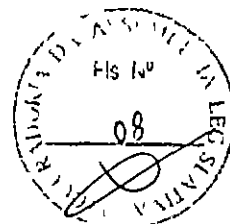
Parecer nº 406/2007

Processo nº 19175/2007-2

Interessado. Luis Laércio Fernandes Melo

Assunto: Comunicação – Informação

Comunica minuta de Projeto de Lei, conforme exposto



Manifestação

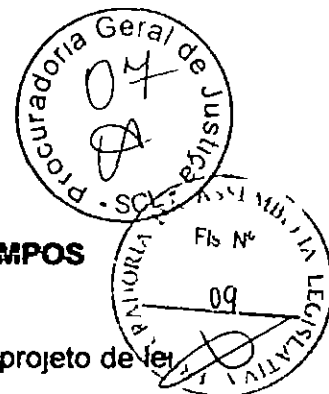
Excelentíssimo Senhor,

O procedimento em tela trata de Projeto de Lei a ser enviado a Augusta Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, que propõe a elevação para 3ª Entrância da Promotora de Justiça da Comarca de Ubajara e, também, a modificação das atribuições da Promotora de Justiça da Comarca de Tabuleiro do Norte

Com a edição da Lei Estadual nº 13.898, de 21 de junho de 2007, a Comarca de Ubajara foi elevada à categoria de 3ª Entrância, e a Comarca Vinculada de São João do Jaguaribe passou a integrar a jurisdição da Comarca de Tabuleiro do Norte, do que impende a adequação da estrutura organizacional do Ministério Público a esta nova realidade



MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS

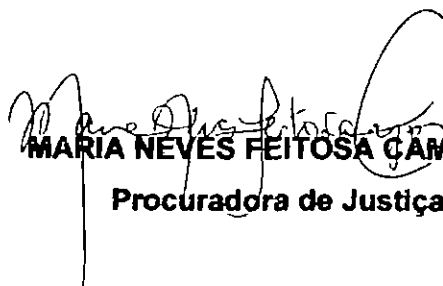


Desta feita, faz-se mister a aprovação de projeto de lei no sentido de elevar a Promotora de Justiça da Comarca de Ubajara à 3ª Entrância, bem como modificar as atribuições da Promotoria de Justiça de Tabuleiro do Norte, no sentido de integrar em suas atribuições as da Comarca Vinculada de São João do Jaguaribe, deixando de pertencer às da Promotora de Justiça de Limoeiro do Norte

Diante do exposto, com fulcro no art 12, III da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, opino pela a **aprovação** da minuta do Projeto de Lei em questão, nos termos em que se apresenta

É a manifestação

Fortaleza, 14 de novembro de 2007


MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS
Procuradora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Fortaleza, 19 de novembro de 2007

Memorando Nº 469/2006-SCL/CPJ/PGJ/CE



À

Assessoria de Políticas Institucionais da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará.

Prezados Senhores,

Cumpre-me comunicar que o Colégio de Procuradores de Justiça em sua 18ª Sessão Ordinária, realizada no dia 14 do corrente mês, tomou conhecimento do processo nº 17175/2007-2, referente ao PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBAJARA E RESPECTIVO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, havendo, à unanimidade dos presentes, deliberado pela aprovação de citado projeto e determinado o encaminhamento do presente processo a Vossa Excelência para ultimação da providência devida

Cordialmente,

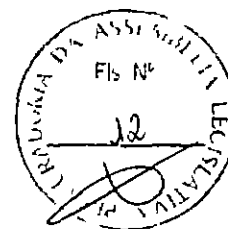
Antônia Lima Sousa

Promotora de Justiça

Secretaria dos Órgãos Colegiados



Rua Assunção 1 100 - Jose Bonifacio
Cep 60050 011
Fortaleza Ceara

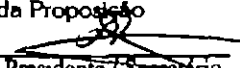


ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
31ª LEGISLATURA / 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 45ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

- () Publique-se e inclua-se em Pauta
- () Inclua-se na Ordem do Dia em
- () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
- () Encaminhe-se à Comissão
- () Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 21 / 11 / 07


Presidente / Secretário

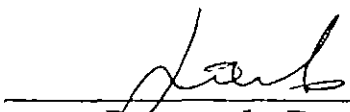


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA: Mensagem do Ministro Raulino N.º 04/2007

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 26/11/2007



Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR

Parecer nº L0709/07

Mensagem 04/2007-PGJ

O Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Ceará através da Mensagem nº 04/2006 apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que “ *Dispõe sobre a elevação da Promotoria de Justiça de Ubajara e respectivo cargo de Promotor de Justiça na estrutura organizacional do Ministério Público do Ceará e dá outras providências.*”

Encaminhando a propositura assevera o Ilustre Procurador Geral de Justiça que

“ O presente projeto de lei visa a adequação da norma geral editada pela Lei nº 13.898/2007, de iniciativa do Poder Judiciário às situações administrativas e funcionais da Organização do Ministério Público Estadual, considerando que

A Lei nº 13.898/2007 elevou à categoria de 3ª Entrância a Comarca de Ubajara e introduziu modificação na situação da Comarca Vinculada de São João do Jaguaribe que passou a integrar a

jurisdição de Tabuleiro do Norte deixando de pertencer à jurisdição de Limoeiro do Norte

Para materialização do objetivo acima enunciado, temos a honra de encaminhar à consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, propondo, como de fato aqui vai proposto, seja elevada para 3ª Entrância a Promotoria de Justiça da Comarca de Ubajara. Seja também, modificada as atribuições da Promotoria de Tabuleiro do Norte, passando a integrar em suas atribuições as da Comarca Vinculada de São João do Jaguaribe, deixando de pertencer às da Promotoria de Limoeiro do Norte ”

O projeto em comento, tratando da organização e cargos, com as respectivas atribuições do Ministério Público estadual, guarda fundamento no art 135, I da Constituição Estadual que assim dispõe

Art 135 Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, cabendo-lhe, através do Procurador-Geral da Justiça:

I – propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção dos cargos e serviços auxiliares, a fixação dos vencimentos dos membros e dos servidores de seus órgãos auxiliares,

Por fim, embora seja inviável na esfera de um parecer jurídico constatar a adequação de despesas financeiras com pessoal aos limites traçados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é de se deduzir que não há ofensa ao referido diploma legal na proposta *sub examinen*, sendo a mesma factível do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização, uma vez atendidos os requisitos da referida Lei Complementar 101/2000

É o parecer, a consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARA, em 28 de novembro de 2007



José Leite Jucá Filho

Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Mensagens (Ministério Público) N.º 04 /2007

DESIGNO RELATOR SR. DEPUTADO: Nelson Montez

Comissão de Justiça, em 12 de abril de 2007

PARECER

Favorável (de acordo e/ou favorável ao procurador)

Nelson Montez
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: FAVORÁVEL / APROVADO

Comissão de Justiça, em ____ de ____ de 2007

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CCJR



COMISSÃO TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
conjunta com COT

PARECER

Mensagem 04/07 — Dispõe sobre a elevação da Promotoria de Justiça de Ubajara e respectivo Cargo de Promotor de Justiça na Estrutura Organizacional do Ministério Público do Ceará e da outras providências **(Comissões: Trabalho, Administração e Serviço Público e Orçamento, Finanças e Tributação).**

AUTORIA: Autoria do Ministério Público

RELATOR(A): NELSON MARTINS

PARECER: Favorável

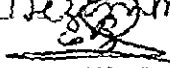
Fortaleza, 11 de dezembro de 2007

Nelson Martins
RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Fortaleza, 11 de dezembro de 2007

João Teixeira
PRESIDENTE DA COMISSÃO

31. Dezember 2007

105-GRF 10

31. Dezember 2007


REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 04/07

Dispõe sobre a elevação da Promotoria de Justiça de Ubajara e respectivo Cargo de Promotor de Justiça na Estrutura Organizacional do Ministério Público do Ceará e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica elevada a Promotoria de Justiça e o respectivo cargo de Promotor de Justiça da Comarca de Ubajara a categoria de 3ª Entrância, provido com essa nova titulação quando ocorrer a primeira vacância na vigência desta Lei

Parágrafo único Fica assegurada a permanência do atual titular da Comarca Ubajara, com direito a percepção da diferença entre o respectivo subsídio e o relativo a Comarca de 3ª Entrância, até que seja promovido ou removido

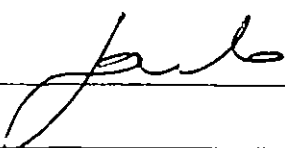
Art. 2º As atribuições ministeriais referentes à Comarca Vinculada de São João do Jaguaribe passam a integrar as atribuições da Promotoria de Tabuleiro do Norte, deixando de integrar as atribuições da Promotoria de Limoeiro do Norte

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias do Ministério Público, feita suplementação, se necessária

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
11 de dezembro de 2007

 PRESIDENTE

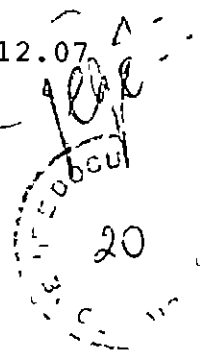
RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em 21 / 12 / 2007

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 14.044, de 21.12.07



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E SESSENTA E SETE

Dispõe sobre a elevação da Promotoria de Justiça de Ubajara e respectivo Cargo de Promotor de Justiça na Estrutura Organizacional do Ministério Público do Ceará e dá outras providências

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA

Art 1º Fica elevada a Promotoria de Justiça e o respectivo cargo de Promotor de Justiça da Comarca de Ubajara a categoria de 3ª Entrância, provido com essa nova titulação quando ocorrer a primeira vacância na vigência desta Lei

Parágrafo único Fica assegurada a permanência do atual titular da Comarca Ubajara, com direito a percepção da diferença entre o respectivo subsídio e o relativo a Comarca de 3ª Entrância, até que seja promovido ou removido

Art 2º As atribuições ministeriais referentes a Comarca Vinculada de São João do Laguaribe passam a integrar as atribuições da Promotoria de Tabuleiro do Norte, deixando de integrar as atribuições da Promotoria de Limoeiro do Norte

Art 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias do Ministério Público, feita suplementação, se necessária

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art 5º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza
11 de dezembro de 2007

DEP DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE
DEP GONY ARRUDA
1º VICE-PRESIDENTE
DEP ELY AGUIAR
2º VICE-PRESIDENTE em exercício
DEP JOSE ALBUQUERQUE
1º SECRETARIO
DEP FERNANDO HUGO
2º SECRETARIO
DEP HERMINIO RESENDE
3º SECRETARIO
DEP OSMAR BAQUIT
4º SECRETARIO

PF
D. 167
11/12/18
J. Soares

LEI N° 14044 de 21/12/18
PUBLICADA EM 27/12/18
J. Soares

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 27/12/18
J. Soares